

LEI Nº 2.565, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

ONDE SE LÊ : Art. 89 - Fica majorado em 25,17% (vinte e cinco, dezessete por cento) o abono concedido aos Cargos/ em Comissão de Diretor Geral do Hospital da Posse - Diretor Geral de Contabilidade - Diretor do Tesouro Municipal SEMFA -, Diretor do Departamento de Administração. (SEMED).

LEIA - SE : Fica majorado em 25,17% (Vinte e cinco dezessete por cento) o Abono concedido aos Cargos em comissão de Diretor Geral do Hospital da Posse - Diretor Geral de Contabilidade, Diretor do Tesouro Municipal (SEMFA), Diretor do Departamento Pessoal (SEMAD) e Diretor de Administração (SEMED);

publicado no Hora 5 H⁷
dia 03/11/93.

LEI Nº 2.565, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.

" Concede aumento aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica majorado para CR\$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta cruzeiros reais) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 29 - Fica majorado para CR\$ 19.507,81(dezenove mil , quinhentos e sete cruzeiros reais e oitenta e um centavos) o PISO DOS PROFESSORES.

Art. 39 - Fica concedido aos servidores da P.M.N.I., o reajuste de 25,17% (Vinte e cinco, dezessete por cento) extensivos aos Inativos, Pensionistas, Procurador Geral, Secretários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Bolsistas, Estagiários.

Art. 49 - Fica majorado em 25,17% (vinte e cinco, dezessete por cento) a Gratificação de Abonador - Conferente e aos servidores que no desempenho de seus cargos ou funções prestarem serviço no Departamento do Tesouro Municipal, pagando e recebendo em moeda corrente a título de Diferença de Caixa / que estejam em exercício nos setores até 27.03.93.

Art. 59 - Fica majorado em 25,17% (Vinte e cinco, dezessete por cento) o valor da Gratificação a que se refere os artigos 19 e 29 da Deliberação 390 de junho de 1972.

Art. 69 - Fica majorado em 25,17% (vinte e cinco, dezessete por cento) o Abono Especial concedido aos Técnicos em Contabilidade e aos legalmente habilitados que estejam efetivamente em exercício na SEMFA - Departamento de Contabilidade Geral até 27.03.93.

Art. 79 - Fica majorado em 25,17 (Vinte e cinco, dezessete por cento) o Abono Especial concedido aos funcionários que estejam efetivamente em exercício no Departamento Pessoal - SEMAD- até 27.03.93, ficando excluído do artigo 49.

Art. 89 - Fica majorado em 25,17 (vinte e cinco, dezessete por cento) o abono concedido aos Cargos em Comissão de Diretor Geral do Hospital da Posse - Diretor Geral de Contabilidade - Diretor do Tesouro Municipal (SEMFA), Diretor do Departamento de Administração (SEMED) .

Art.99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19.10.1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito

PROJETO Nº 181 / 93.

Prefeito Municipal.

Publicado 29 / 10 / 93

Jornal Hora 5 H⁷